



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.758 - RS (2014/0325537-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MÁRCIO VELCI CAVALHEIRO
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
NÁDIA MARIA KOCH ABDO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
LUIZ FELIPE ANSELMINI
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 385/STJ AOS CASOS DE INSCRIÇÃO INDEVIDA E AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE INSCRIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a Súmula 385/STJ também é aplicada às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou inscrição irregular. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de junho de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.758 - RS (2014/0325537-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **MÁRCIO VELCI CAVALHEIRO**
ADVOGADOS : **GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)**
NÁDIA MARIA KOCH ABDO
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA**
LUIZ FELIPE ANSELMINI
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão desta relatoria (e-STJ, fls. 226/227) que negou seguimento ao recurso especial, tendo em vista a incidência da Súmula 385/STJ.

Nas razões recursais, o agravante alega que a Súmula 385/STJ incide apenas sobre demandas que tratam de ausência de notificação prévia e que o presente caso trata de indenização decorrente de fato de serviço.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.758 - RS (2014/0325537-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **MÁRCIO VELCI CAVALHEIRO**
ADVOGADOS : **GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)**
NÁDIA MARIA KOCH ABDO
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA**
LUIZ FELIPE ANSELMINI
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Na análise dos autos, observa-se que os argumentos trazidos pelo recorrente mostram-se insuficientes para infirmar a decisão agravada, a qual deve ser mantida.

Conforme afirmado na decisão ora impugnada, o entendimento do Tribunal de origem está de acordo com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, "*Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento*" (Súmula 385/STJ).

Cabe ressaltar que, "*Embora os precedentes da referida súmula tenham sido acórdãos em que a indenização era buscada contra cadastros restritivos de crédito, o seu fundamento - "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito", cf. REsp 1.002.985-RS, rel. Ministro Ari Pargendler - aplica-se também às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou a inscrição irregular*" (REsp 1.429.279/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 2/9/2014, DJe de 16/9/2014).

Nesse mesmo sentido:

CONSUMIDOR. CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INCLUSÃO DOS DADOS DA USUÁRIA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PRÉ-EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS DESABONADORES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO STJ.

1. Ao consumidor que detém outros registros desabonadores em cadastro de inadimplentes, uma nova inclusão indevida, por si só, não gera dano



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

moral indenizável, mas apenas o dever de a empresa que cometeu o ato ilícito suprimir aquela inscrição indevida.

2. A usuária não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitada, que se apoiou em entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 385 do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 560.188/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/2/2015, DJe de 20/2/2015)

Cito, também, as seguintes monocráticas: EREsp 1.429.279/MG, Min. Marco Aurélio Bellizze, DJ de 9/4/2015; REsp 1.402.251/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ de 5/5/2015; REsp 634.604/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJ de 5/5/2015.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0325537-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.507.758 / RS

Números Origem: 00371753320148217000 00811200126624 0238653920148217000 238653920148217000
343926320128210008 371753320148217000 70058446121 70059257436 70060460904

EM MESA

JULGADO: 16/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MÁRCIO VELCI CAVALHEIRO
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
NÁDIA MARIA KOCH ABDO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(S)
LUIZ FELIPE ANSELMINI

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MÁRCIO VELCI CAVALHEIRO
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
NÁDIA MARIA KOCH ABDO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(S)
LUIZ FELIPE ANSELMINI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.